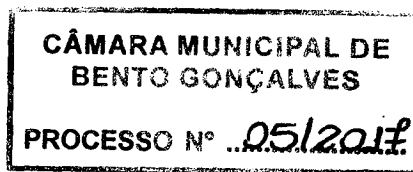


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

20  
28

Departamento Legislativo - 30 jan 2017 12:50



Exmo.Sr.  
Vereador Moisés Scussel Neto.  
Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.

Senhor Presidente

O Vereador **Eduardo Virissimo**, Vice Presidente da Câmara, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei " **A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**", no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Vereador Eduardo Virissimo  
Vice-Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

GR

PROJETO DE LEI Nº **05**, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves;

Art. 1º Fica determinada a alteração do pictograma, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos.

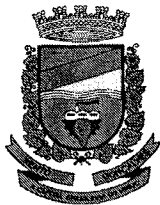
Parágrafo único. A alteração mencionada no *caput* deverá ser realizada no Portal Eletrônico da Prefeitura e nas publicações em Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Nos espaços onde houver o pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 50 UFMs (Cinquenta Unidades Fiscais do Município);
- III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 30 jan 2017 12:50  
FR

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 ( noventa ) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**GUILHERME RECH PASIN**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a alteração do símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e dá outras providências.

É constrangedor aos idosos encontrarem em locais que por lei são prioritários para sua utilização, placas que demonstrem sua total incapacidade, uma pessoa com costas intensamente curvadas e uma bengala. A imagem, que é quase onipresente e sinaliza as situações em que é dada preferência para idosos – como assentos de ônibus, filas de supermercados, vagas de estacionamento etc.

O novo símbolo foi escolhido depois da intensa campanha, na internet principalmente, para a mudança do símbolo do idoso no Brasil, o movimento saiu vitorioso. A luta foi para substituir o atual símbolo, completamente ultrapassado, por algo mais moderno, mais de acordo com os sexagenários, septuagenários e octogenários que estão aí, firmes e fortes, gastando o seu tempo de maneira ativa, trabalhando e querendo aproveitar a vida.

Com efeito, pictogramas, desenhos ou imagens em placas, adesivos, luminosos e outros objetos sinalizadores de prioridade em atendimento ou serviço ou ainda de espaço reservado que mostram figuras de idoso portando bengala ou com as costas arqueadas e que mal consegue se manter em pé não espelham apropriadamente a população idosa contemporânea, cujos integrantes, em sua maioria, continuam muito ativos depois de atingir 60 (sessenta) anos de idade, demonstrando higidez física e mental. E, além de tal emprego de figuras de idoso como as exemplificadas anteriormente não refletir de modo adequado a realidade hoje vivenciada na população idosa, este ainda contribui negativamente para a manutenção de boa autoestima pelos idosos e pode estimular atitudes de preconceito ou discriminação contra eles em razão unicamente de sua idade mais avançada.



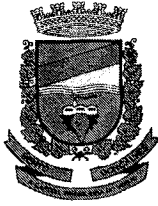
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Pelos motivos elencados, solicito aos Nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

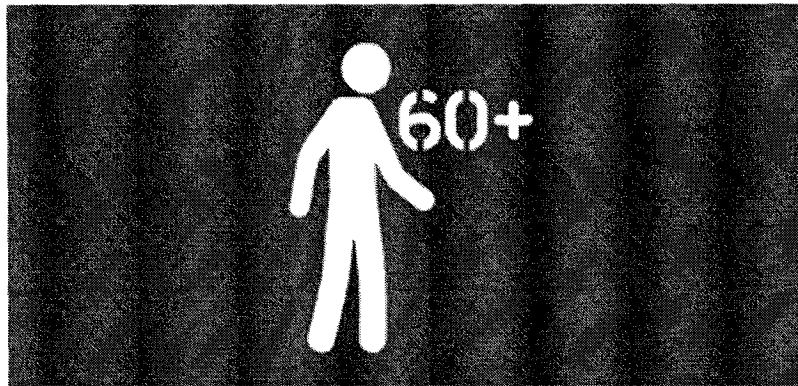
Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Vereador Eduardo Virissimo  
Vice - Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Anexo I



Anexo II

